

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 7.585, de 30 de dezembro de 1975, na seguinte conformidade:

**A N E X O I**

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	1.ª Quota
09 — SECRETARIA DA SAUDE		
Administração Direta		
09.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Reduz . . . . .	1.085.467	1.085.467
09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa . . . . .	191.899	191.899
09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa . . . . .	383.640	383.640
09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa . . . . .	435.975	435.975
09.05 — Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados		
3.0.0.0 — Despesas Correntes		
Suplementa . . . . .	73.953	73.953

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda.  
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento.  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de fevereiro de 1976.  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

**DECRETO N.º 7.604, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976**

Regulamenta a admissão de estagiários nas escolas estaduais, nos termos do artigo 39 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, e dá providências correlatas

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Poderão ser admitidos nas escolas estaduais que mantenham classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º grau, como estagiários, docentes portadores de habilitação específica e adequada.  
 Parágrafo único — É vedada a admissão de estagiários que mantenham parentesco até 2.º grau com o diretor da escola.  
 Artigo 2.º — Os estagiários têm por objetivo complementar a formação escolar, propiciar qualificação para o trabalho e desenvolver a capacidade profissional.

Artigo 3.º — O número de estagiários não poderá exceder de um para cada conjunto de quatro classes ou fração, havendo em cada estabelecimento, no mínimo, dois estagiários.

Artigo 4.º — Ao estagiário, além dos deveres comuns aos servidores públicos e dos enumerados no artigo 27 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, cumpre:

- I — comparecer diariamente à escola, nela permanecendo o período correspondente ao turno diário fixado para a unidade escolar;
- II — auxiliar as atividades inerentes à função técnico-docente;
- III — participar do processo de recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;
- IV — assumir a regência de classe vaga ou a substituição do professor em suas faltas ou impedimentos;
- V — acompanhar as aulas do professor efetivo, auxiliando-o, em classe, nas atividades;
- VI — frequentar cursos de atualização ou aperfeiçoamento.

Artigo 5.º — O estagiário perceberá retribuição mensal, correspondente a 1/3 (um terço) do valor da referência do cargo de Professor I.

Artigo 6.º — Além da retribuição prevista no artigo anterior, o estagiário perceberá remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) da referência do cargo de Professor I por dia de exercício na regência de classe ou substituição, que exceder a 10 (dez) dias.

Artigo 7.º — O estagiário fará jus ao recebimento dos períodos de férias na seguinte conformidade:

- I — as de inverno, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no 1.º semestre;
- II — as de verão em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no 2.º semestre.

Parágrafo único — Quando a substituição houver ocorrido durante todo o ano letivo as férias de verão necessariamente equivalerão à importância correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida durante todo o período da substituição.

Artigo 8.º — O estagiário gozará férias de acordo com o calendário escolar e poderá ser afastado para a regência de escola estadual de 1.º grau (isolada) comunitária ou de emergência.

Artigo 9.º — Os órgãos diretivos da Secretaria da Educação fixarão, anualmente, o número de estagiários a serem admitidos em cada escola, dentro dos limites fixados neste decreto, de acordo com as dotações orçamentárias disponíveis.

Artigo 10.º — A admissão de estagiários será efetuada pelo Delegado de Ensino, mediante seleção realizada anualmente, antes do início das atividades previstas no calendário escolar.

§ 1.º — A admissão será feita pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data do início do exercício.

§ 2.º — A classificação, que será rigorosamente obedecida nas admissões, terá validade apenas para o ano em que for realizada.

Artigo 11.º — A Secretaria da Educação disciplinará a forma de realização da seleção, os critérios de avaliação dos títulos, a classificação final e o aproveitamento dos estagiários nas funções previstas no artigo 4.º.

Artigo 12.º — Os substitutos estáveis, nos termos do artigo 177, § 2.º da Constituição Federal de 1967, e do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 249, de 29 de maio de 1970, serão mantidos nessa qualidade, aplicando-se-lhes o que dispõem os artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º deste decreto.

Artigo 13.º — Aos substitutos efetivos a que alude o artigo 16 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, que foram admitidos a partir de 21 de fevereiro de 1975, como estagiários nos termos do Decreto n.º 5.662, de 21 de fevereiro de 1975, não se aplica o disposto no § 1.º do artigo 10 deste decreto.

Artigo 14.º — Os estagiários poderão ser redistribuídos pelos Delegados de Ensino:

- I — por interesse da administração, para escolas localizadas no município; ou
- II — a pedido do interessado, para escola localizada em outro município, a critério da administração.

Artigo 15.º — Aplicam-se aos estagiários, no que couber, as disposições da Lei n.º 500, de 13 de novembro de 1974.

Artigo 16.º — As despesas resultantes da execução do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 17.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 5.662, de 21 de fevereiro de 1975.  
 Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1976.  
**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de fevereiro de 1976.  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7.605, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976**

Dispõe sobre reatuação de cargos, nos termos do Decreto n.º 7.400, de 30-12-75

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das suas atribuições,

**Decreta:**

Artigo 1.º — O servidor que tiver seu cargo reatado, nos termos do Decreto n.º 7400, de 30 de dezembro de 1975, terá, na ocorrência da vaga, prioridade para retornar ao estabelecimento de origem.

Artigo 2.º — Para os fins previstos no artigo 1.º deste Decreto, deverão ser consideradas todas as vagas, inclusive as que ocorrerem durante o processamento do concurso de remoção.

Artigo 3.º — Nos casos em que o estabelecimento de origem tenha sido fundido ou incorporado, considera-se vaga, para fins deste Decreto, a que ocorrer no estabelecimento resultante.

Artigo 4.º — A Secretaria da Educação baixará normas complementares à execução deste decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de fevereiro de 1976.  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7.606, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976**

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, como segue:

- Prefeitura Municipal de Adamantina — GE — 4272/75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis B8-524.329 — PI — 135.924;
- Prefeitura Municipal de Agui — GE — 4040/75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis B8-524.316 — PI — 135.925;
- Prefeitura Municipal de Alto Alegre — GE — 2719/75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis B8-521.441 — PI — 135.958;
- Prefeitura Municipal de Anhumas — GE — 167/76 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis B8-523.820 — PI — 135.960;
- Prefeitura Municipal de Assis — GE — 139/76 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1966 — chassis B8-523.908 — PI — 135.961;
- Prefeitura Municipal de Bananal — GE — 4882/75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis B8-521.447 — PI — 135.976;
- Prefeitura Municipal de Bariri — GE — 4637/75 — Perua marca Willys — ano de fabricação 1964 — chassis — 4.8122.05/65 — PI — 135.904;
- Prefeitura Municipal de Braúna — GE — 2927/75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis B8-521.450 — PI — 135.921;
- Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues — GE — 5783/75 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1968 — chassis B8-523.875 — PI — 136.084;
- Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste — GG — 456/76 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1966 — chassis B6-102.120 — PI — 140.857.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
 Luís Arrolas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de fevereiro de 1976  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7.607, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976**

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades objeto dos processos abaixo discriminados as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, como segue:

- Asilo São Vicente de Paulo — Assis — GE — 4114-75 — Rural — marca Willys — ano de fabricação 1966 — PI — 135.945 — chassis — 6-812200907;
- Associação Filantrópica e Beneficente «Sanatório Thereza Perlati» — Jai — SIP — 3065-75 — Perua — marca Willys — ano de fabricação 1966 — chassis — 6-812200865 — PI — 135894;
- Casa da Criança «Juliana Marcondes Machado» — Guarulhos — GG — 458-76 — Rural — marca Willys — ano de fabricação 1966 — chassis 6-812200875 — PI — 135876;
- Casa da Sopa «Emília Santos» — Araçatuba — GG — 1862-75 — Rural — marca Willys — ano de fabricação 1964 — chassis — 4-812205755 — PI — 136.112;

Círculo Operário Riopretano — São José do Rio Preto — SIP — 920-75 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1966 — chassis B6-102119 — PI — 136011;

Sociedade de Assistência à Infância — Águas da Prata — GE — 4661-75 — Perua — marca Willys — ano de fabricação 1966 — chassis — 6-812200875 — PI — 66986;

Sociedade São Vicente de Paulo — Agudos — GE — 3844-75 — Rural — marca Willys — ano de fabricação 1966 — chassis — 6-812200895 — PI — 135941.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas, se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1976.

**PAULO EGYDIO MARTINS**  
 Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda  
 Luís Arrolas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Casa Civil, aos 20 de fevereiro de 1976.  
 Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 7.608 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1976**

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

**PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, como segue: